



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/SES/MT
Processo: 380328/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem através deste manifestar resposta ao pedido de impugnação formalizado pela empresa **GL PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o “Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de “Instrumental Cirúrgico” para atender as necessidades das Unidades vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhamentos contidos no anexo deste termo de referência denominado – INSTRUMENTAL AVULSO – LISTA 03”. Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 068/2021/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 380328/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 11 de fevereiro de 2022, e a impugnação foi enviada por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 03/02/2022, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. Desse modo analisaremos o mérito.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação se refere aos itens 11.8.10, 11.8.11 e 11.8.11.1, corroboramos com as fundamentações constante nas razões, conforme entendimento do TCU sobre a exigência de carta de Credenciamento, assim deverão ser excluídos pois é ilegal exigir carta de Credenciamento como requisito de habilitação:

<https://licitacao.com.br/index.php/carta-de-credenciamento/>

TCU – Acórdão – 4.300/2009 – 2ª. Câmara – Não se deve exigir em editais que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ou outro instituto similar, pelo fabricante, para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame.

TCU – Acórdão n.º 847/2012-Plenário, TC 036.819/2011-5, rel. Min. José Jorge, 11.4.2012.- A exigência de que empresa licitante apresente declaração lavrada por fabricante atestando que está por ele credenciada para fornecimento do produto pretendido extrapola os limites para habilitação contidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Desse modo, o edital será retificado com a devida exclusão, são essas nossas considerações e acatamos as razões do IMPUGNANTE.

Cuiabá MT, 10 de fevereiro de 2022.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT